



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 133
19 JUL 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 003/12 - IPM – CorGeral

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO do BPOT ESCRIVÃO: o 1º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do BPCHOQUE

FATO: Apurar se houve conduta omissiva por parte de policiais militares, da qual resultou a incineração da unidade da Polícia Militar (Box, PAPC, Destacamento) e a subtração de 02 (duas) Carabinas Magal calibre .30 e 01 (um) revólver calibre 38 pertencentes à PMPA pelos índios “Munduruku”, fato este ocorrido no dia 04 de julho de 2012 no município de Jacareacanga-PA;

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 17 julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2012 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I e Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e; Considerando o Parecer nº 019/12 – Correição Geral, de 18 de junho de 2012.

RESOLVE:

1- Conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 22994 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA da 2º CIPM, a época, do 6º BPM, e dessa forma ATENUAR a punição imposta na Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10 – CorCPRM, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 061, de 29 de março de 2012, acatando o relatório dos membros do referido Conselho atenuando a punição disciplinar imposta ao recorrente de exclusão a bem da disciplina para 30 (trinta) dias de prisão, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comandante da 2º CIPM no sentido de dar ciência a policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia

à CorCPRM, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa acarretará em decisão definitiva;

2- EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por ter prestação de serviço de segurança particular à loja Portugal Auto Serviço além de ter sido encontrado no dia dos fatos, período em que se encontrava de férias regulamentares, no interior de veículo VW/GOL, placa MWA 6172, de cor preta, de propriedade do nacional Jorge Henrique de Oliveira Serra, de posse de 01 (uma) armas de fogo, sendo uma pistola PT 940, calibre .40, marca Taurus, de propriedade da fazenda Estadual e outra pistola PT 940, calibre .40, nº de série SZB84955, marca Taurus, cautela nº 2764, de posse do condutor do veículo acima citado.

3- DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36, do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que constam 10 (dez) elogios em sua ficha disciplinar; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme seu relato às fls. 65, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, visto que com sua atitude não apresentou qualquer argumento que justificasse sua conduta; as CONSEQÜÊNCIAS do fato também não lhe são favoráveis, haja vista que sua atitude causou grandes transtornos e prejuízos à Administração, sendo inclusive veiculado na imprensa local; com ATENUANTES do art. 35, incisos I e II e AGRAVANTES do Art. 36, inciso VIII. Não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo do CEDPM.

4- Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

5- Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 18 de junho de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2012 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I e Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 020/12 – Correição Geral, de 04 de julho de 2012.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 26021 PAULO SERGIO BARBOSA MIRANDA, da CIEPAS, e dessa forma RATIFICAR a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/11 –

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 19 JUL 2012

CorCPE de 17 de maio de 2011, publicado no Adit. ao BG nº 095 de 19 de maio de 2011, a qual aplicou a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comando da CIEPAS no sentido de dar ciência ao policial militar de tudo remetendo cópia à Corregedoria;

2. À Diretoria de Pessoal da PMPA adotar as medidas cabíveis no sentido de excluir das fileiras da PMPA o CB PM RG 26021 PAULO SERGIO BARBOSA MIRANDA, da CIEPAS, e consequentemente da folha de pagamento da PMPA, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa acarretará o trânsito em julgado administrativo, não cabendo mais nenhum outro recurso administrativo com efeito suspensivo. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

5. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

6. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 178/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22191 JOÃO DOMINGOS REIS SANTOS do 2º BPM;

FATO: O Sr. JEFFERSON DOS REIS ALVES relata que foi abordado pelas VTR 9121 e VTR 9125, na Rod. Augusto Montenegro, em frente ao DETRAN, no dia 18 NOV 2011 às 21h 45min, e vítima de agressão física praticada pelo 3º SGT PM RG 24389 CHARLES DA CRUZ RODRIGUES DE LIMA, do 1º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 05 de Julho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA Nº 022/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20.142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 19 JUL 2012

FATO: BOPM Nº 372 de 03 de maio de 2012, e seus anexos, documento anexo a esta portaria, que relatam possíveis prática de ato delituoso cometido por policiais militares do 25º BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 18 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 047/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32.610 JOSIMAR ODRIGUES BRABO, do 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 048/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 32.483 BENILTON MAIA DOS SANTOS, do 6º BPM

ACUSADO: SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, do 25º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 049/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 11.919 JOSIMAR SILVA DA ENCARNAÇÃO, da CIPRV.

ACUSADO: CB PM RG 17967 MÁRCIO AUGUSTO DE PAIVA PAULA, da CIPRV

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 050/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30.314 MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, da CIPRV.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM (adido a CIPRV)

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 051/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19.494 EDSON FÉLIX BRITO DA SILVA, do 6º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO, do 20º BPM
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 28 de junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 052/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27.706 ELBER RODRIGUES PENA, do 6º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 28481 AUGUSTO CESAR CORRÊA LEAL, do 6º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 29 de junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 053/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31.130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 25º BPM
ACUSADO: SD PM RG 35183 FERNANDO MICHAEL MENDES TAVARES, do 21º BPM
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 16 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 075/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 10.646 EDILSON DA SILVA FERNANDES, do 21º BPM.
FATO: Suposto furto cometido por policiais militares pertencentes ao 6ºBPM, no dia 31 de maio de 2012, por volta das 12h00, no qual consta como vítima o Sr. LUIS PAULO PINHEIRO DA COSTA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.
Belém-PA, 25 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 076/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 13.688 NAZARENO PACHECO, do 6° BPM.

FATO: Suposta tentativa de extorsão cometida por policiais militares pertencentes à CIPRV, no dia 17 de abril de 2012, por volta das 09h30, no qual consta como vítima o Sr. WAGNER DE FARIAS SILVA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 077/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 24.011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, do 21° BPM.

FATO: Suposta ameaça cometida por policial militar pertencente ao 6°BPM, ocorrendo constantemente, no qual consta como vítima o Sr. BENEDITO SANTOS SOBRINHO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 078/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 13.936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, do 6° BPM.

FATO: Suposta invasão de domicílio cometida por policial militar pertencente ao 6°BPM, ocorrido no dia 06 de janeiro de 2011, por volta das 14h30, no qual consta como vítima a Srª BEATRIZ DO SOCORRO FERREIRA e o Sr. BRUNO SILVA RIBEIRO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 079/12 - CorCPRM

SINDICANTE: CB PM RG 25.465 ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA CORREA, do 25° BPM.

FATO: Suposto acidente de trânsito envolvendo policial militar pertencente ao 25° BPM, ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2012, durante o serviço de moto-patrolhamento da 20ª AISP.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

Belém-PA, 25 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 080/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 12.940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇAVES, do 6° BPM.

FATO: Denúncia em que, supostamente, policiais militares pertencentes ao efetivo do 25°BPM e 21°BPM, estariam exercendo função de segurança particular para uma empresa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 25 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 081/12 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, da CIPRV;

FATO: supostas irregularidades cometidas por policiais militares pertencentes ao 6° BPM, no dia 21 de novembro de 2009, por volta das 10:00 horas, no qual consta como vítima o Sr. WALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 27 de junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 082/12 - CorCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18.363 OTÁVIO ROBERTO PANPLONA SEABRA, do 6° BPM;

FATO: supostas irregularidades cometidas por policiais militares pertencentes ao 21° BPM, no dia 01 de abril de 2010, por volta das 21:30 horas, no qual consta como vítima o Rudnei Vieira de Souza Junior;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 10 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 28/12–CorCPRM, de 27 FEV 12.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 28/12–CorCPRM, de 27 FEV 12, tendo como Sindicante o 3º 3º SGT PM RG 24.430 CHISTIAN NASCIMENTO PARANHOS, da CIPRV, para apurar denúncias envolvendo policiais militares, conforme o relatório do Oficial Corregedor do dia 29 de janeiro de 2012 e anexos.

Considerando que o Sindicante supracitado foi vitimado em acidente de trânsito, devendo ficar por um longo período a disposição da JRS, conforme memorando nº 049/2012-P2/CIPRV;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 28/12–CorCPRM, de 27 FEV 12;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Instaurar nova Sindicância Disciplinar para apurar os fatos constantes no documento que originou o procedimento revogado por este ato. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de julho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 064/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/12-SIND, de 27 de JUN de 2012, em que o 3º SGT PM RG 18.059 EDNALDO OLIVEIRA SODRÉ, SINDICANTE, solicita sobrestamento, em virtude de que irá cumprir escala de serviço no período de 30 de JUNHO a 15 de JULHO de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 064/12 - CorCPRM no período de 30 de JUNHO a 15 de JULHO de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 19 JUL 2012

Belém-PA, 12 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 005/12- CorCPRM, de 30 de Janeiro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante da Denúncia assinada pela Sr^a Tânia Laura Lima da Silva.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, do CPRM.

ACUSADO: CB PM RG 28039 LUIZ DE FRANÇA SILVA DA SILVA, do 21º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 28039 LUIZ DE FRANÇA SILVA DA SILVA, do 21º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, do CPRM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/12 - CorCPRM, de 30 de Janeiro de 2012, conforme as fls. 66 a 69 dos autos.

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e Concluir que nos fatos apurados apontam ao cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, a imputar ao CB PM RG 28039 LUIZ DE FRANÇA SILVA DA SILVA, do 21º BPM, em decorrência de ter ficado evidenciado nos autos, que o policial em epigrafe exerceu atividade paralela, quando este encontrava-se a disposição da Junta Regular de Saúde (JRS);

2. Deixar de punir o CB PM RG 28039 LUIZ DE FRANÇA SILVA DA SILVA, do 21º BPM, e Propor ao Sr. Corregedor Geral da PMPA, a Instauração de Conselho de Disciplina (CD), a fim de julgar a capacidade do policial militar em epigrafe, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar, em virtude de ter praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/12 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 014/12 - CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Ofício. nº 397/2011-SJG de 16 set 2011 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG JOSÉ CUNHA DOS SANTOS, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24630 EDSON LARANJEIRA DA SILVA, do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 24630 EDSON LARANJEIRA DA SILVA, do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG JOSÉ CUNHA DOS SANTOS, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/12 - CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2012.

DECIDO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados, há transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 24630 EDSON LARANJEIRA DA SILVA, do 6º BPM, por ter em duas ocasiões distintas, sendo nos dias 25 NOV 10 e 19 ABR 11, faltado a audiência de Instrução e Julgamento na Comarca de Ananindeua/PA referente ao processo nº 0007629-11.2009.814.0006, fato este que resultou em sua condução coercitiva até aquele juízo, não informando a quem de direito sua impossibilidade de comparecer a referida audiência, quando chamado para justificar sua falta, não apresentou razões que justificasse, uma vez que restou provado nos autos a veracidade dos fatos constantes na Portaria de instauração do Presente Processo, consoante ao fato do acusado ter afirmado em sua oitiva, que faltou a audiência de Instrução e Julgamento na Comarca de Ananindeua/PA, apesar de ter recebido o Ofício para se apresentar naquela Casa de Justiça.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar, encontrando-se no comportamento EXCEPCIONAL; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o mesmo não apresentou nenhuma documentação e nem razões que pudesse justificar sua falta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou a audiência de Instrução e Julgamento na Comarca de Ananindeua/PA e não apresentou documentação e nem razões para que justificasse sua falta; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, haja vista que a falta do acusado trouxe prejuízo à Instrução Penal. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II; não apresentando nenhuma circunstâncias AGRAVANTES do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 24630 EDSON LARANJEIRA DA SILVA, do 6º BPM. Incurso, no art. 37, XX, XXIV, XXVIII e LXXXI, e ainda contrariado os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos X e XVIII. Com atenuante do inciso I e II, art. 35 e não apresentando nenhuma circunstâncias agravantes do art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”. Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO. ; Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

2. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 6º BPM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/12 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

6. Remeter cópia desta solução a 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, em resposta ao Ofício. nº 397/2011-SJG de 16 SET 2011. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 10 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 073/11- CorCPRM, de 21 de Setembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante da Sindicância Disciplinar de PT nº 023/08-CorCPRM, de 07JUL11 e sua respectiva solução.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 15760 GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JUNIOR, do 6º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 15760 GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JUNIOR, do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 073/11 - CorCPRM, de 21 de Setembro de 2011, conforme Relatório as fls. 51 a 52 e relatório complementar às fls 65 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 15760 GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JUNIOR, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar, ou que corroborem na comprovação de que o referido Policial militar, tenha no dia 25 de Abril de 2008, durante atendimento de uma ocorrência policial, tenha cometido abuso de autoridade e agredido fisicamente o Sr MARTINIANO BARROS CUNHA, tendo em vista que a vítima não compareceu a nenhum ato de oitiva para o qual foi intimado, conforme documentos acostados às fls. 37, 39 e 41, quando fora solicitada para comprovar as denúncias realizadas através do BOPM nº 271/08-CorGeral, de 28ABR08, deixando assim de juntar provas da agressão sofrida pelo mesmo que configurasse o acusado como autor. Restando evidenciado nos autos que o policial em epígrafe atuou dentro dos parâmetros legais que regem as normas da instituição e da lei durante o atendimento da ocorrência, usando da força proporcional e necessária para conter o Sr. MARTINIANO BARROS CUNHA que reagiu a abordagem. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 073/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 09 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 039/11–CorCPRM, de 11 Agosto 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 211/2010/MP-Plantão, de 18 DEZ 2010 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, sobre possível indícios de crime cometidas por policiais militares, durante a apreensão do adolescente DANIEL KLEBSON DA SILVA VIANA, no município de Ananindeua-PA.

Por meio da Portaria nº 039/11–CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS SANTOS BARATA, da CIPRV, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 21 à 22 e relatório complementar às fls. 33 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a nenhum policial militar do efetivo do 6º BPM, área de circunscrição onde ocorreu os fatos, em razão da falta de provas e indícios de autoria, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª ANA CRISTINA DA SILVA, no Ministério Público em 01 DEZ 2010, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 14, 15 e 31, a Srª ANA CRISTINA DA SILVA denunciante, não foi localizada, devido não residir mais no local citado na oitiva junto ao Ministério Público, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia desta solução a Promotoria de Justiça e Defesa Comunitária e da Cidadania de Ananindeua, em resposta ao Of. n° 332/10/MPA-5º PJCivDCC de 17 DEZ 10. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a SIE a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Julho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N° 046/2011–CorCPRM, DE 16 MAR 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao Ofício n° 172/2010 – DGRIF/CGPC de 13 MAR 2010 e Termos de Declarações de Eliana Costa Carvalho, Wendel Cristo Amoras e Paulo Michel Costa de Carvalho;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUREIRO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 e Relatório Complementar às fls. 61 à 62 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a nenhum policial militar do efetivo do 6º BPM,

em razão da falta de provas e indícios de autoria, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelos nacionais Wendel Cristo Amoras, Eliana Costa Carvalho e Paulo Michel Costa de Carvalho, na DEGRIF em 13 MAR 2010, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 30, 31, 32, 45 e 52, os nacionais Wendel Cristo Amoras, Eliana Costa Carvalho e Paulo Michel Costa de Carvalho, denunciantes, tendo o primeiro não comparecido a nenhum ato de oitiva e os demais não sendo localizados nos endereços fornecidos na denuncia, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 09 de Julho de 2012 .

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 051/12–CorCPRM, DE 30ABR12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no Mem. N° 329/2011 – SID/CorGeral, de 06DEZ2011, Ofício n° 215/2011-MP/5ªPJCivDCC-A e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada ao 3º SGT PM RG 22817 FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 21 e 22 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, SD PM RG REGINALDO MOREIRA JÚNIOR, ambos do 6º BPM e a CB PM RG 16632 ROSA HELENA OLIVEIRA TORA e SD PM RG 33282 ROSIVALDO SOUSA DA SILVA, ambos do CIEPAS, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações contra as guarnições, de que tenham cometido irregularidades, quando da detenção e apresentação do adolescente J.M.C, no DATA, no dia 12/06/2011, conforme consta no BOP n° 00274/2011.001060-0, às fls. 03, haja vista que conforme o Laudo de Exame de Corpo de Delito-Necrópsia Médico Legal n° 48454/2011, às fls. 19, no dia

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

20/09/2011, consta o falecimento do adolescente J.M.C, em via pública, tendo ainda nos autos uma Certidão às fls. 18, o qual comprova que após diligência realizada pelo encarregado a Sr^a. SIRMAIA LIMA MACIEL, genitora do adolescente, não reside mais no logradouro indicado, não sabendo informar o Sr. CRISTIANO LIMA MACIEL, o atual endereço da mesma. Portanto fica evidenciado que não há provas testemunhais e documentais de que os Policiais Militares em epígrafe tenham cometido qualquer irregularidade, não havendo assim provas de que os mesmos tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM

3. Remeter uma Cópia da Solução Administrativa para a Promotoria de Justiça de Ananindeua. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de Julho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 304/11–CorCPRM, DE 22NOV11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM N° 849/2011–CorGeral, de 25OUT11 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DA CHAGAS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 31 à 34 e relatório complementar à fls. 39 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 1º SGT PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JUNIOR e SD PM RG 32299 FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS, ambos do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações contra os policiais militares mencionados, de que tenham cometido irregularidades, quando da detenção e apresentação do Sr. RONALDO DA CONCEIÇÃO NUNES, na Seccional da Cidade Nova, no dia 24/10/2011, conforme consta no BOP nº 00004/2011.016462-0, às fls. 29, bem como o Laudo de Exame de Corpo de Delito-Lesão Corporal nº 56075/2011, às fls. 38, não apresentando nenhuma relação com o fato apresentado, tendo ainda nos autos uma Certidão às fls. 15, o qual comprova que o

denunciante não deseja mais dar continuidade as denúncias prolatadas e narradas no BOPM n° 849/11, de 25OUT11. Portanto fica evidenciado que não há provas testemunhais de que os Policiais Militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Que há indícios de Crime de natureza comum a ser imputado ao Sr. RONALDO DA CONCEIÇÃO NUNES, pelo motivo de sua tentativa de fuga e estar de posse de 06 (seis) pacotes contendo entorpecentes, conforme consta nas fls. 29 dos autos;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM

4. Remeter a 2ª via da Sindicância de Portaria 304/11-CorCPRM, juntamente com a Solução Administrativa para a Coordenadoria das Câmaras Criminais. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 1ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 04 de Julho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 006/2011-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurada a Portaria de IPM n° 006/2011-IPM-CORCME, de 14 de março de 2011, tendo como encarregado a CAP QOPM RG 30359 LINDIANY PATRÍCIA BAÍA CABRAL;

Considerando que o Comandante do Batalhão de Policiamento Tático, instaurou a Portaria de IPM N° 001/2011-P2-BPOT, de 14 de fevereiro de 2011, a fim de apurar os fatos envolvendo o CB PM ANTONIO ROSA DA COSTA JUNIOR, que culminou com o óbito do nacional de alcunha “TERRA FIRME;

Considerando os princípios da conveniência e oportunidade, visto que o objeto do referido procedimento já haver sido apurado por meio do IPM n° 001/11-P/2-BPOT.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de IPM n° 006/2011-IPM-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

Belém-PA, 11 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 010/2012-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria n° 010/2012-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 1° TEN PM 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, 4° BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP PM RG 11510 ENÉAS SOARES DA SILVA, do CG;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 028/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3° SGT PM PAULO SIDNEY OLIVEIRA ALVES, do RPMONT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER, do BPCHOQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 045/2012-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 18339 MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL, do CG

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ PM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS da CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 28 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 064/2012-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2° TEN QOPM ROSILENE PINHEIRO LEÃO, do CG, foi nomeada Presidente da Sindicância de Portaria n° 064/2012-CorCME, no entanto, encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, por estar em gozo de Licença Especial.

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir a 2° TEN QOPM ROSILENE PINHEIRO LEÃO, do CG, pelo CAP PM RG 8478 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, do CG, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria n° 064/2012-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 091/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: SUB TEN ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, do GRAER;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: SUB TEN PM RG 12703 JOSOMIAS NOBRE MORAES do BPCHQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND. N° 185/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3° SGT PM EDSON DO ESPÍRITO SANTO PERES LOBATO da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP PM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA do CFAP ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 28 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 201/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2° SGT PM MARILENE DO SOCORRO PEDROSO DA CRUZ do CFAP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1° SGT PM RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO, do BPCHOQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 17 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 223/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2° SGT PM RG MELKISEDEK LOPES HONORATO, do BPCHOQ;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2° SGT PM RG 22576 MARCELO ALMEIDA DO NASCIMETO, do CFAP.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 17 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 228/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3° SGT PM JOANA LUÍSA ROCHA DA SILVA, do 22° BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 22579 DELMO VANDER DOS SANTOS BENTES, do BPCHOQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 17 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 029/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 029/12-PADS/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se em gozo de férias no período de 02 de julho à 31 de julho de 2012, conforme exposto no Of. n° 004/12-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 029/2012-PADS/CorCME, no período de 03 de julho a 31 de julho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 089/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2° SGT PM JANE SILVA DO NASCIMENTO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 089/11-PADS/CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude da acusada encontrar-se em gozo de férias até o dia 03 de Julho de 2012, bem como a Presidente do PADS entrará em gozo de férias no período de 03 de julho à 02 de Agosto de 2012, conforme exposto no Mem. n° 005/12-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 089/2011-PADS/CorCME, no período de 05 de junho à 02 de agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND. DE PT. N° 055/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 25445 ESAÚ RABELO MARTINS, do RPMONT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 055/12-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de estar empregado na Operação Veraneio 2012, conforme o exposto no Of. nº 010/12 – SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 055/2012-SIND/CorCME, no período de 28 de junho à 16 de julho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 16 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 018/2012-CorCME, DE 03.MAI.12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio da 1º TEN QOAPM ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, do HME, através da Portaria nº 018/2012 – CorCME, de 03 de maio de 2012, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Mem. nº 339/12-EME e seus anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou a Encarregada do IPM, de Portaria nº 018/2012 – CorCME, de 03 de maio de 2012, haja vista que se vislumbram nos autos indícios de crime militar, bem como indícios de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta do 3º SGT PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, da CCS/QCG, à disposição do EME/PMPA; tendo em conta que o extravio do armamento tipo pistola, Marca TAURUS, Modelo 24/7 PRO, calibre .40, nº SBW 81302, carga da Fazenda Estadual, Patrimônio nº 1911, que se encontrava cautelado sob sua responsabilidade, em tese, deu-se em virtude da ausência de zelo para com o material público; já que o referido militar estadual, quando de folga e à paisana, levou a citada arma a uma praça desportiva, onde foi assistir a um jogo de futebol; concorrendo para a ocorrência do sinistro, quando em sua saída, teria sido assaltado por dois cidadãos infratores, que lhe roubaram dentre outros objetos, o armamento que portava, carga da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 – INSTAURAR o competente PADS, com o fito de apurar quanto à existência, ou não, de transgressão da disciplina descrita no item “1”, da presente Homologação. Providencie a CorCME;

5 - REMETER a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 16 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 049/2011 - IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor-Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES, do CPR XI, através da Portaria n° 049/2011 – IPM/CorCME, para apurar as denúncias formuladas pelo 3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, a cerca de várias irregularidades que teriam acontecido no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPA, durante a realização do Curso de Formação de Soldados PM/2010.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, de que não restou comprovada o cometimento de crime ou transgressão disciplinar por qualquer Oficial ou Praça do CFAP, nem ficou configurado que o 3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS tenha sido alvo de perseguições por parte de seus superiores e pares, sendo que todos os procedimentos apuratórios instaurados contra si foram devidamente motivados, sendo necessária e imperativa a apuração;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3. Publicar a presente Homologação para a Ajudância Geral da PMPA para que seja publicado em Boletim Geral da Corporação. Providencie a SIE do EME;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém - PA, 25 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 051/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 051/2012–CorCME, de 03/05/12.

ENCARREGADO: 3º SGT PM GENILDO DA SILVA COSTA, do RPMON.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM Nº 094/12-REGISTRO/CORREG.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 051/2012–CorCME, de 03/05/12, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que restaram prejudicadas as apurações relativas aos fatos, que teriam ocorrido no dia 16/12/11, por volta de 18:30h, no Município de Ananindeua/PA, já que não houve provas testemunhais que consubstanciassem dados, que culminasse em conduta transgressora; inviabilizando qualquer resultado diverso ao que ora se apresenta, por falta de substancialidade probatória.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 078/12-CorCME (SUBST.)

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 078/2012–CorCME, de 04/05/12 (SUBST.).

ENCARREGADO: CAP PM FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CIPFLU.

FATO: apurar os fatos constantes do Mem. Nº 070/12-Cor CPR VIII e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 078/2012–CorCME, de 04/05/12 (SUBST.), de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que restaram prejudicadas as apurações relativas aos fatos, que teriam ocorrido no dia 01/03/12, por volta de 11:45h, cujas acusações iniciais recaíam sobre guarnição do BPO/ROTAM, já que não há provas testemunhais, que possam consubstanciar dados; pois, segundo a suposta vítima, as pessoas que teriam presenciado a ocorrência, viajaram para endereços desconhecidos; bem como, houve desistência do mesmo interessado em dar

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 19 JUL 2012

prosseguimento à apuração em tela (fls. 42), esvaziando qualquer resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 095/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 095/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22223 ODAIR LEÃO MACHADO, da CIOE.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Ofício nº 170/2010-CorCPR VI.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar praticado pelo CB PM CLÁUDIO MÁRCIO MORAES ALMEIDA, do BPOT, por ter no dia 30 de junho de 2010, no Quartel do Comando Geral da PMPA, proferido ameaças ao Sr. DJALMA SOUZA LOBATO JÚNIOR por intermédio de seu irmão CB PM RG 22979 AMILSON FERREIRA LOBATO do BPOT;

2. Remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, face os indícios de crime comum constantes no item anterior, com fulcro no Art. 28 do CPPM. Providencie a CorCME;

3. Instaurar PADS para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM CLÁUDIO MÁRCIO MORAES ALMEIDA do BPOT. Providencie a CorCME

4. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5. Arquivar os autos no cartório da CorGeral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 011/2012 - CORCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 13454 MARIA HELENA SILVA CARDOSO, do CG.

ACUSADA: CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO, da CCS/QCG, à disposição do CIOP.

DEFENSORA: SIMONE DO S. PESSOA VILAS BOAS – OAB/PA N° 8104.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com conclusão que chegou a Encarregada do PADS que de acordo com as provas testemunhais obtidas não há com se atribuir o cometimento de transgressão da disciplina policial militar na conduta da CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO, pelos fatos ocorridos no dia 18 de maior de 2011, no CIOP, envolvendo o 1º SGT BM DYEMES HAROLDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, haja vista, que tais testemunhas não confirmaram a versão apresentada na portaria de instauração e que não viram ou não presenciaram nenhuma atitude desrespeitosa da CB PM NATALY para com o SGT BM DYEMES;

2. Solicitar a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4. Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 022/2012 - CORCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTE MIR BARBOSA PINTO, da CIPC.

ACUSADO: CB PM RG 13000 HENRIQUE NELSON MELENAS ALEIXO, do GRAER.

DEFENSORA: RENATA HACHEM FRANCO M. CORDEIRO – OAB/PA N° 11655.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com conclusão que chegou o Encarregado do PADS que de não há indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 13000 HENRIQUE NELSON MELENAS ALEIXO, do GRAER, face às contradições apresentadas

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

pelo suposto Ofendido, Sr. Wanderbil Figueiredo Alcântara de que teria sofridos ameaças por parte do militar (fls 25 e 55), no dia 10 de maio de 2011, assim como, a ausência de testemunhas sem isenção de ânimos que pudessem consubstanciar a denúncia apresentada;

2. Solicitar a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4. Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 034/12, DE 30.04.12, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 034/12 – CorCME, de 30 de abril de 2012.

PRESIDENTE: CAP PM SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM, do CG/DE.

ACUSADO: SD PM RG 36186 ROSSINY THIANO RAIOL SOUZA, da CCS/QCG.

DEFENSOR: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO – OAB 14069.

ASSUNTO: Homologação de Parecer de Conclusão de PADS.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o inciso I, do art. 26, e inciso II, do parágrafo único do art. 107, da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR o Parecer N° 022/12, de 28 de junho de 2012, que trata do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 034/12, de 30/04/12, haja vista que se verifica nos autos do referido processo, indícios de crime comum, cuja apuração se processa via DECRIF; bem como, vislumbra-se transgressão GRAVE da disciplina policial militar, que fere a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, atribuída à conduta do SD PM RG 36186 ROSSINY THIANO RAIOL SOUZA, da CCS/QCG, por haver se envolvido com a Adolescente F.B.S.A., de 13 anos, a qual morava com seu genitor, em guarda compartilhada, em frente à residência do SD PM ROSSINY; cujo envolvimento lhe restou a acusação perpetrada pela menor, de que no dia 19/03/12, o SD PM ROSSINY a levou a um motel, sem seu consentimento e praticou com a mesma ato libidinoso e relação sexual, sob intimidação; fato que se repetiu por mais duas vezes; relatos coerentes e harmônicos com o que descreve o Laudo Pericial de Exame Sexológico Forense, constante dos autos do PADS em voga, que descreve características fisiológicas da Adolescente F.B.S.A., as quais permitem a cópula tópica sem rompimento de hímen, além de referir outros dados relativos à cópula ectópica; tendo o SD PM ROSSINY, com sua conduta contrariado os

valores policiais militares previstos nos § 3º, 4º e 5º, do Art. 17; os preceitos éticos previstos nos incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18; incidindo nas transgressões previstas no § 1º (por haver indicativo de contrariedade a normas do Código Penal Brasileiro e Estatuto da Criança e do Adolescente), do Art. 37; tudo da Lei Estadual 6833/06; transgressão da disciplina de natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", de acordo com o que prevê os incisos I, II, III, IV, V e VI, do § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que: os antecedentes do transgressor lhes é favorável, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, posto que o disciplinado deveria ter adotado medidas no sentido de evitar tal envolvimento com a adolescente; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado possui discernimento suficiente, como agente público, para auferir a ilegalidade de sua ação e a condição de vulnerabilidade da menor que era sua vizinha; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois a conduta transgressora ensejará no processamento do disciplinado na esfera judicial, além do problema social que a adolescente enfrenta após o ocorrido, sendo inclusive atendida pelo PROPAZ.

3 - SANCIONAR o SD PM RG 36186 ROSSINY THIANO RAIOL SOUZA, da CCS/QCG, com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, com base no que preceitua os § 3º, 4º e 5º, do Art. 17; os incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18; incidindo nas transgressões previstas no § 1º (por haver indicativo de contrariedade a normas do Código Penal Brasileiro e Estatuto da Criança e do Adolescente), do Art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso VIII, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Providencie o CMT da CCS/QCG cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - LICENCIAR o SD PM RG 36186 ROSSINY THIANO RAIOL SOUZA, da CCS/QCG, das Fileiras da Polícia Militar do Pará. Providencie a Diretoria de Pessoal, observando-se o transcurso dos prazos recursais previstos no CEDPM.

5 – PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

6 – JUNTAR a presente Decisão e o Parecer aos autos do presente PADS. Providencie a CorCME.

7 – ARQUIVAR os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

Belém-PA, 28 de junho de 2012.

DANIEL BORGES MENDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 085/12, DE 03.MAI.12, da CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 085/2012 – CorCME, de 03/05/2012.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17011 JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, da CIPC.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 08 de maio de 2012, por volta das 2h, onde policiais militares da ROTAM, sob o comando de um SGT PM, teriam violado o domicílio da Srª Lucimar Venâncio Pina, cometendo agressões e outras arbitrariedades a referida senhora e a outras pessoas que ali se encontravam, conforme documentação anexa.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da apuração, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de qualquer natureza e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuído a policiais militares pertencentes à ROTAM sob o Comando do 3º SGT PM RG 24151 ELIAS CARDOSO SOARES envolvidos na ocorrência do dia 08 de março de 2012 por volta das 02h00m, no bairro do Tapanã, pelo fato da guarnição ter encontrado em poder do nacional Rodrigo Venâncio de Pina determinada quantidade de entorpecente(14 petecas da substância conhecida como pasta base de cocaína) e ato incontinenti conduziram o referido cidadão até a Seccional Urbana de Icoaraci, aonde foi lavrado procedimento flagrancial em desfavor do Sr. Rodrigo Venâncio conforme documento acostado aos autos fls. 05/08.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 090/12, DE 31.MAIO.12, da CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 090/2012 – CorCME, de 31/05/2012.

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 11493 ANTONIO CONCEIÇÃO PENICHE, do CFAP.

FATO: apurar os fatos ocorridos ao Sr. ANDERSON MACARIO DOS SANTOS, na Av. Rodolfo Chermont, passagem Santa Marta n° 14, bairro da Marambaia,

OFENDIDO: ANDERSON MACARIO DOS SANTOS.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado de que restou prejudicada a apuração, pelo fato do ofendido, Sr. ANDERSON MACARIO DOS SANTOS manifestou interesse em não dar continuidade ao procedimento em desfavor do policial militar alvo da apuração conforme declaração acostada aos autos às fls. 11; portanto, não resta outra alternativa à Administração Militar que não seja o arquivamento dos presentes autos pelas razões explanadas ao norte.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 116/2011- CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer n° 020/2012 – CorCME, de 19 de junho de 2012;

RESOLVE:

1. Conhecer e dar provimento, em parte, ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pela CB PM RG 23432 NAZILDA SERRÃO DA SILVA, da CCS/QCG, tendo em vista que foram acatadas, parcialmente, as alegações da defesa, que postulou em relação aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, tendo sido desclassificada a natureza da transgressão para LEVE;

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

2. Sancionar disciplinarmente CB PM RG 23432 NAZILDA SERRÃO DA SILVA, da CCS/QCG, com 02 (DOIS) DE DETENÇÃO, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG n° 093, de 17/05/12;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. Cientificar a disciplinada acerca da sanção a ela imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o Comandante da CCS/QCG.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PT DE PADS n° 009 – PADS/CorCPE – DE 09 DE JULHO DE 2012.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do 2º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Memorando n° 053/12 – P2, de 14/06/12 e seus anexos.

Belém, PA, 09 de julho de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 027/12 – CORCPE, DE 09 DE JULHO DE 2012.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22240 JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do BPGDA;

2. ORIGEM: BOPM N° 353/2012, de 27/04/2012;

3. ACUSADO(S): SD PM REF. RG 20008 DAVID BERNARDES MENDES PEREIRA e do SD PM REF. RG 14770 PAULO EDSON NOGUEIRA DE CASTRO, ambos da CIP;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 09 de julho de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 013/12-CorCPR I, de 29 JUN 12.

1. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, da 12ª CIPM;
2. ACUSADO: CB PM RG 14934 QUEDSON JOSÉ PAIVA DA SILVA, da 12ª CIPM;
3. FATO: Por ter, em tese, por ter, em tese, no dia 21 MAR 10, por volta das 13h25min, no município de Juruti/PA, estando na função de CMT da GU de serviço, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto que deixou de formalizar na Delegacia local a apresentação do cidadão JAIDSON CAPUCHO BENTES por meio do Boletim de Ocorrência Policial, tendo apenas entregado o detido ao IPC IVAILSON MARCOS SERRA, ficando desprovido de qualquer respaldo legal quanto aos motivos que impulsionaram a detenção do ofendido;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria nº 058/11-CorCPR I de 28 JUL 11, com 55 (cinquenta e cinco) fls.;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de junho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 014/12-CorCPR I, de 29 JUN 12.

1. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM;
2. ACUSADO: SD PM RG 33944 ALAIN RODRIGUES DOS SANTOS, da 12ª CIPM;
3. FATO: Por ter, em tese, no dia 11 JUN 10, quando em diligência policial militar no Distrito de Boa Vista do Cuçari, município de Prainha/PA, em trajes civis e com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, utilizado arma de fogo da Instituição com o intuito de intimidar o cidadão IENILSON CARVALHO DOS SANTOS, após discussão;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Autos da Sindicância de Portaria nº 018/2011/P-2/18º BPM de 18 MAIO 11, com 82 (oitenta e duas) fls.;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de junho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 069/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16138 WANDERLEY SOARES CORTEZIA, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 27 MAR 12, por volta das 14h40min, em trajes civis e de folga, no município de Juruti/PA, em tom exaltado e agressivo, ameaçado depredar o estabelecimento comercial de propriedade do cidadão EDWILSON COUTO LIMA, caso este não convencesse seu funcionário JONAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE, vulgo “Neto”, a se entregar na Delegacia de Polícia, por ter sido apontado como suposto autor do homicídio de VICTOR, sobrinho do Policial Militar envolvido, bem como, de que iria atear fogo na casa da família de Jonas, e ainda, provocar uma rebelião similar ao ocorrido na “Vila de Curuai”;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Of Nº 089-CIOP/STM de 11 JUN 12, Of. Nº 2265/2012-16ªS.U/STM de 05 JUN 12, Carta Precatória Nº S/N – DEPOL/JURUTI com 02 (duas) pag. e cópia do BOP Nº 00103/2012.000214-4;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.
Santarém (PA), 29 de junho de 2012.
CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 070/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, do CPR I;
2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários praticados por uma Policial Militar, pertencente ao efetivo do CPR X, por ter, em tese, no dia 30 MAIO 12, por volta das 09h, de folga e em trajes civis, no município de Santarém/PA, agredido fisicamente a Srª KEURI TATIANE RODRIGUES ROCHA, vindo a danificar o óculos e o fone de ouvido desta, bem como, proferido palavras depreciativas à Ofendida;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 040/12-CorCPR I de 30 MAIO 12, cópia do BOP Nº 00168/2012.003871-9 de 30 MAIO 12, cópia de Requisição de Perícia Técnica de Danos, Ofício nº 076/12-CorCPR I de 30 MAIO 12, Mem. nº 269/12-CorCPR I de 31 MAIO 12, Memorando nº 560/2012-1ª Seção do 3º BPM de 31 MAIO 12 e Laudo nº 32515/2012 de 30 MAIO 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 11 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 008/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 008/12-CorCPR I de 30 ABR 12;

Considerando que o Graduado em tela passou à disposição do Comando Geral da PMPA, em virtude de está participando do Processo Seletivo ao CHO/12, conforme Mem. nº 162/2012-2ª Seção do CPR I de 18 JUN 12.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do CPR I, pela 1º SGT PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA DE SOUSA, do 3º BPM, a qual fica designada Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 008/12-CorCPR I de 30 ABR 12, delegando à referida graduada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.
Santarém (PA), 29 de junho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, como Interrogante/Relator, e a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, como Escrivã;

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

Considerando que a Comissão Processante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 003/CD/2012 de 28 JUN 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 29 JUN a 29 JUL 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 02 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 004/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 004/12-CorCPR I de 30 MAR 12;

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 06 JUL a 04 AGO 12, conforme Mem. n° 009/12-PADS-CorCPR I de 05 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 004/12-CorCPR I de 30 MAR 12, no período de 05 JUL a 05 AGO 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 09 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 064/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante continua aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Monte Dourado/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 007/SIND-CorCPR I de 01 JUL 12.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 19 JUL 2012

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, no período de 1º a 31 JUL 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 03 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 006/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21944 ISONILSON SILVA ROCHA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 006/12-CorCPR I de 24 JAN 12, conforme Substituição datada de 22 MAR 12;

Considerando que a causa motivadora do referido sobrestamento foi sanada, conforme informação contida no Mem. nº 005/SIND de 09 JUL 12.

RESOLVO:

Art.1º– Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 006/12-CorCPR I de 24 JAN 12, que tem como Sindicante o 2º SGT PM RG 21944 ISONILSON SILVA ROCHA, do 3º BPM, a contar de 10 JUL 12;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 10 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 026/12-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM ANALICE GONÇALVES DE MENEZES VIEIRA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 11 JAN 12, por volta das 19h30min, de serviço, abordado de forma truculenta o cidadão RONILSON OLIVEIRA BATISTA e seu enteado WARLISSON DOS SANTOS MENDES, os quais seguiam em uma motocicleta na Rodovia Fernando Guilhon, e quando interpelados sobre o motivo daquela abordagem um dos PM's deu um tapa em Warlisson e ameaçou atirar caso não calassem a boca;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 002/12-CorCPR I de 12 JAN 12, Ofício nº. 007/12-CorCPR I de 12 JAN 12 e Laudo nº. 2386/2012 de 12 JAN 12.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 026/12-CorCPR I, de 14 de fevereiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares investigados, haja vista, que houve motivação para a realização da abordagem, todavia, não foi possível reunir nos autos subsídios probantes suficientes para confirmar os excessos alegados pelo ofendido durante a abordagem, o que inviabiliza a adoção de medidas administrativas em desfavor dos policiais militares que atuaram na ocorrência.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de junho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 031/12-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22002 RAILDO SILVA DOS SANTOS, do 15º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º. BPM, por ter, em tese, no dia 22 JAN 12, no município de Itaituba/PA, praticado desordem na residência de um SGT BOMBEIRO MILITAR, seu ex-esposo, em virtude de não aceitar o fim do relacionamento, tendo posteriormente proferido ameaças contra a atual companheira do Ofendido.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº. 005/2ª Seção do 15º BPM de 13 FEV 12 e Cópia Autêntica nº. 007/2012 de 08 FEV 12, anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 031/12-CorCPR I, de 29 de fevereiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão que chegou o Encarregado e decidir com base no conjunto probatório coligido nos autos que nos fatos apurados:

a) Não há elementos probantes mínimos que confirmem que a CB PM RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, pertencente ao efetivo do 3º BPM, no dia 22 JAN 12, no município de Itaituba/PA, por não aceitar o fim do relacionamento, tenha promovido desordem na residência do 3º SGT BM MARCOS DA SILVA GONÇALVES, seu ex-esposo;

b) Há indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte da CB PM RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, do 3º BPM, em virtude da policial militar em epígrafe, em tese, ter proferido ameaças contra o 3º SGT BM MARCOS DA SILVA GONÇALVES, com quem manteve relacionamento conjugal, bem como, ameaçado a Srª. JESILANNY ROMA GOUVEIA e o Sr. ADEMIR FERNANDES GOUVEIA, atual companheira e sogro do citado Sargento Bombeiro Militar, respectivamente, de forma acintosa, molestando e perturbando a tranquilidade dos mesmos, conforme se depreende das

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

fotocópias de mensagens de celular, remetidas pela CB MARISTELA, fato ratificado por testemunhas ouvidas no procedimento administrativo em tela;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta descrita no item (b) supra desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 2ª via dos autos para subsidiar o referido Processo. Providencie a CorCPR-I;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do procedimento e remeter a 1ª via à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 02 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 079/11- CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, durante atendimento de ocorrência policial no dia 01 MAR 11, por volta das 10h30min, envolvendo o Sr. JEFFERSON NOGUEIRA DOS SANTOS e seus familiares;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 014/11-CorCPR-I de 02 MAR 11, Mem. n°. 135/11-CorCPR-I de 03 MAR 11 e 089/2011-2ª Seção de 14 MAR 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 079/11-CorCPR I, de 27 de outubro de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos, que as denúncias formalizadas nesta Comissão não ficaram comprovadas no curso das investigações, o que inviabiliza adotar medidas administrativas em desfavor do Policial Militar denunciado;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de junho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 010/12-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, do GTO-I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 21 NOV 11,

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

por volta das 01h da madrugada, durante atendimento de ocorrência de disparo de arma de fogo em frente à Boate Phoenix, praticado excessos contra os cidadãos DÍLSON JÚNIOR PORTELA SANTIAGO e DENNIS ALEXANDRE SILVA MAIA, os quais foram destratados e agredidos fisicamente durante a revista pessoal, sendo posteriormente liberados por não terem envolvimento na referida ocorrência;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 078/11-CorCPR-I de 21 NOV 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 010/12-CorCPR I, de 24 de janeiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e decidir que não há indícios de crime, tampouco, de transgressão disciplinar por parte de policiais militares, uma vez que os subsídios probantes reunidos nos autos, mesmo após diligências complementares, não foram capazes de sustentar a denúncia formalizada nesta Comissão, tanto que não há registros de ocorrência envolvendo disparos de arma de fogo na data mencionada pelos denunciantes, bem como, inexistente nos autos provas testemunhais e periciais que possam corroborar as acusações realizadas pelos ofendidos.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de junho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 033/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR-I.

OBJETO: Apurar possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, publicado declarações inverídicas em sua página social do FACEBOOK, concernente à reunião realizada com o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA e integrantes do 3º BPM, no dia 15 FEV 12, no auditório da UEPA/Santarém;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. n°. 123/12-Chefe de Gabinete de 23 FEV 12, Ofício n°. 009/2012 de 23 FEV 12 e cópia de uma página da rede social FACEBOOK;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 033/12-CorCPR I, de 19 MAR 12, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que a apuração restou prejudicada, uma vez que não há meios de confirmar se a postagem no Facebook do Policial Militar investigado foi realizada por ele, por ser admissível nesse tipo de rede social, um usuário utilizar dados de outra pessoa e ainda, inexistente Entidade Certificadora de Credenciais Digitais, o que inviabiliza comprovar a autenticidade das mensagens postadas na internet.

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 19 JUL 2012

2. Juntar a presente decisão administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Belém/PA, 30 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 002/12-CorCPR-I de 08 MAIO 12, em virtude do Encarregado estar aguardando a remessa de Inquérito Policial, bem como, da necessidade de inquirir uma testemunha conhecida por “Léo” e dois nacionais presos durante as investigações, diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar do dia 09 JUL 12, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. nº 10/IPM, de 09 JUL 12). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 007/12-CorCPR I)

Santarém (PA), 10 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
- **SEM REGISTRO**

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 072/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora ZENAIDE CARNEIRO BAIA, de que no dia 27 de junho de 2012, por volta das 15:00 horas, na rua 21 de abril, bairro Salgadinho em Castanhal, seu irmão de nome DHIONATAN CARNEIRO BAIA, que é deficiente físico, teria sido agredido fisicamente por policiais militares, por ocasião de sua prisão sob acusação de ser o proprietário de uma arma de fogo utilizada em uma assalto cometido por um adolescente horas antes.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 04 de julho de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA COR CPRIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 001/2012 – CorCPR III.

MEMBROS: MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA (Presidente), MAJ QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES (Interrogante e Relator) e CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA NASCIMENTO (Escrivão), todos do 5° BPM.

ACUSADO: 3° SGT PM RG 13833 WALDIR DA COSTA MORAES, do 5° BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA N° 9620.

Do Conselho de Disciplina Processo instaurado com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, e, conseqüentemente, a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do 3° SGT PM RG 13833 WALDIR DA COSTA MORAES, do 5° BPM, o qual se defendeu da acusação de, em tese, ter no dia 16 de outubro de 2011, por volta de 17h45, em um Bar na Av. Augusto Montenegro, Orla do bairro Apeú, Castanhal-PA, estando de folga e a paisana, com sinais de embriaguez alcoólica, efetuado disparo de arma de fogo, com arma tipo Pistola, Taurus, 24/7 PRO, calibre .40, N/S SBW81158, n° 1767-PM/PA, pertencente a carga do 5° BPM, a qual se encontrava acautelada para o mesmo, para o serviço de Círio pela parte da manhã do mesmo dia, sendo autuado em flagrante por esse ato, e ainda ter, em tese, faltado serviço de Comandante da VTR 5311 do mesmo dia;

Considerando as atribuições que me são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do CD de Portaria n° 001/12 – CorCPR III, de 26 de junho de 2012.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, uma vez que da análise das provas constantes nos autos, observa-se o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3° SGT PM RG 13833 WALDIR DA COSTA MORAES, do 5° BPM, assim como, que o referido miliciano tem condições de permanecer nas fileiras da PMPA. Ressaltando-se, porém, que com relação, tão somente, a conduta de faltar ao serviço de Comandante da VTR 5311 não há transgressão da disciplina PM, visto que o aludido miliciano fora preso em flagrante antes do início do serviço;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos III e VI, a natureza da transgressão da disciplina policial militar é “GRAVE”, uma vez que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, bem como, também é definida como crime (art. 15 da Lei n° 10.826/03 – Disparo de Arma de Fogo). Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e,

com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor Ihes são favoráveis, pois esta no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão Ihes são desfavoráveis, pois, a alegação apresentada pelo acusado para efetuar o disparo foi derrocada pelos elementos probatórios constantes nos autos, os quais comprovaram também que praticou o ato sob efeito de álcool; a natureza dos fatos e atos que a envolveram Ihes são desfavoráveis, uma vez que foi comprovado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir Ihes são desfavoráveis, pois tal conduta, caso não lhe seja aplicada a punição correspondente, servirá de exemplo negativo para os demais componentes da Instituição PM, atingindo os pilares da disciplina e hierarquia;

3. Punir disciplinarmente com 30 (trinta) dias de Prisão, o 3º SGT PM RG 13833 WALDIR DA COSTA MORAES, do 5º BPM, por ter, no dia 16 de outubro de 2011, por volta de 17h45, na Av. Augusto Montenegro, Orla do bairro Apeú, Castanhal-PA, estando de folga e a paisana, com sinais de embriaguez alcoólica, efetuado disparo de arma de fogo, com arma tipo Pistola, Taurus, 24/7 PRO, calibre .40, N/S SBW81158, nº 1767-PM/PA, pertencente a carga do 5º BPM, a qual se encontrava acautelada para o mesmo, para o serviço de Círio pela parte da manhã do mesmo dia, tanto que foi autuado em flagrante. Incurso nos incisos XCII, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos incisos XXXIII e XXXV do Art. 18. Tendo como atenuantes os incisos I e II do Art. 35 e agravantes os incisos II e X do Art. 36. Não há incidência de Causas de Justificação do Art. 34. Tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. TOME conhecimento e providências o Comandante do 5º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar, após a devida publicação desta decisão, que será o termo inicial para o prazo recursal, e EXECUTAR o cumprimento da punição, caso o referido miliciano não dê entrada no recurso cabível, REMETENDO cópia da ciência à CorCPR III;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a CorGeral;

5. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR III, juntando o parecer e a presente decisão. Providencie a CorCPR III.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal, PA, 27 de junho de 2012.

DANIEL BORGES MENDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**
SOLUÇÃO DE IPM de PORTARIA N° 004/12 – CorCPR IV.

INVESTIGADOS: SD PM RG 33370 PAULO BONIECK SOUZA DOS SANTOS e SD PM RG 35332 HILDEMAR FERNANDES DA SILVA, ambos do 13º BPM.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA, do 13º BPM.

VÍTIMA: SAMUEL ALVES DE LIMA.

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 do TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as informações constantes no Boletim de Ocorrência Policial nº 00083/2012.000392-2, o qual versa sobre o homicídio do nacional Samuel Alves de Lima, conhecido como “SAMUELZINHO”, ocorrido no município de Tucuruí, durante confronto com policiais militares, no dia 24 de janeiro de 2012.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, tendo em vista ter ficado evidenciado nos Autos, indícios de crime por parte dos policiais militares SD PM RG 33370 PAULO BONIECK SOUZA DOS SANTOS e SD PM RG 35332 HILDEMAR FERNANDES DA SILVA, por terem alvejado o nacional SAMUEL ALVES DE LIMA, conhecido como “SAMUELZINHO”, durante tentativa de abordagem ao mesmo, em via pública no município de Tucuruí, o qual foi a óbito no local em decorrência dos ferimentos, todavia fica claramente evidenciado nos Autos, que a ação dos policiais militares investigados, encontra-se amparada sob a égide da excludente de ilicitude da legítima defesa, pois conforme apurado, restou provado que SAMUEL ALVES DE LIMA, que se encontrava em uma motocicleta e era suspeito de estar envolvido em roubos de motos no município de Tucuruí, ao ser abordado pelos SD’s BONIECK e HILDEMAR, sacou uma arma de fogo tipo revólver para atentar contra os referidos policiais militares, o que foi revidado de imediato por parte dos mesmos, os quais atingiram SAMUEL que foi a óbito no local, sabendo-se em seguida que a moto em que SAMUEL se encontrava, assim como a camiseta e o boné que usava, haviam sido roubados minutos antes pelo mesmo, conforme apurado nos autos;

2 – Concordar que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares investigados, tendo em vista que os mesmos agiram dentro da legalidade, no momento em que revidaram à injusta e iminente agressão praticada por SAMUEL ALVES DE LIMA, conforme apurado nos presentes Autos de IPM, restando provado que a ação policial foi respaldada sob a excludente de ilicitude da legítima defesa;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

4 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPR IV.

5 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da CorCPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 27 de junho de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA de PORTARIA N° 007/12 – CorCPR IV.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. MAJ QOPM RG 20163 FABIO DA LUZ DE PINHO, através da Portaria n° 007/12-CorCPR IV, tendo por sindicante o 2° SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES, do 13° BPM, com o escopo de apurar as denúncias formuladas pelo Sr. JOEL DOS SANTOS GOUVEIA, teria sido agredido por policiais militares do Grupo Tático com golpes de tonfa policial, coronhadas e chutes, não tendo sido submetido a qualquer tipo de exame ao ser recolhido a casa penal.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não houve indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares do Grupo Tático de Tucuruí, pois não há nos autos, provas periciais ou testemunhais que comprovem que o denunciante teria sido agredido, pois apesar de ter reconhecido um dos policiais que se encontrava de serviço no dia de sua prisão, como sendo um de seus agressores, não há qualquer sustentação nos autos que possa confirmar tal conduta irregular por parte de qualquer policial militar em relação ao fato apurado.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 27 de junho de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 008/12 – CorCPR IV.

ACUSADO(S): SD PM RG 35697 PAULO JOSE ALVES DA SILVA, do 13° BPM.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17159 BERNADETE SALES MENDES, do 13° BPM.

DEFENSORE(S): 1° TEN QOAPM RG 17361 MARCIA BRITO DA SILVA SANTOS

VÍTIMA: TEN CEL QOSPM RG 22315 JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual n° 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria n° 016/12-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, o SD PM RG 35697 PAULO JOSE ALVES DA SILVA, do 13° BPM, e considerando o parecer do PADS de Portaria n° 008/12- Cor CPR IV, de 18 de Junho de 2012.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que não houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado, SD PM RG 35697 PAULO JOSE ALVES DA SILVA, do 13° BPM, pois não foram

carreados aos autos elementos probatórios suficientes que permitissem um convencimento seguro acerca da culpabilidade do acusado no caso concreto em análise, visto a ausência de provas testemunhais, resumindo-se às versões do ofendido e do acusado e sua esposa, a qual também não possui a devida isenção visto o vínculo afetivo com o acusado. Sendo o Processo Administrativo um procedimento perscrutador da verdade real, não pode ser decidido com base em suposições, devendo a dúvida razoável favorecer ao acusado.

2- EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: A acusação constante na portaria de instauração do presente PADS, narra que no dia 29 de maio de 2012, por volta das 19:00h, o acusado acima nominado, em espaço público na vila permanente, teria deixado de cumprimentar o TEN CEL QOSPM NAZARENO ao passar pelo referido oficial diversas vezes, demonstrando sua intenção de não cumprimentá-lo, infringindo em tese o item XXXIX do Art. 37 do CEDPM. Entretanto as acusações não foram comprovadas durante a instrução administrativa, por falta de provas que comprovassem a materialidade da Transgressão Disciplinar imputada ao acusado.

3- DOSIMETRIA: (-----)

4- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

5- Arquivar a presente peça apuratória com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 03 de Julho de 2012 .

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 009/12 – CorCPR IV.

ACUSADO(S): 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES, do 13º BPM.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 21491 GILBERTO CORRÊA DA SILVA.

DEFENSORE(A): ADVOGADA KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA N°13740

VÍTIMA: O ESTADO

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 016/12-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, o 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES do 13º BPM, e considerando o parecer do PADS de Portaria nº 009/12- Cor CPR IV, de 21 de Junho de 2012.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometida pelo acusado, 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES do 13º BPM por ter se negado, sem motivo justificável, a receber o “Deveis Informar” nº 002/12, Comando do CPR IV, referente a um débito do imóvel

que atualmente ocupa perante a Eletronorte, o qual lhe seria entregue pelo estafeta 3º SGT PM CARLOS, por determinação do Sr. CEL PM Comandante do CPR IV, tendo apresentado como justificativa para não receber o documento o fato de estar com a data do dia 31 de Maio 2012 e lhe ser entregue na data de 04 de junho 2012, causando transtorno ao CMD do CPR IV quanto ao trâmite da informação a ser repassada à Eletronorte sobre o referido débito. Fato ocorrido no dia 04 de junho de 2012, por volta das 10:30h, na guarda do 13º BPM, em Tucuruí- PA.

2- DA DEFESA

A Defesa do acusado requereu que na análise do mérito seja prolatado parecer pela absolvição do acusado tendo em vista os seguintes argumentos:

Que seja recebida a presente alegação final de defesa, para ser posteriormente juntada ao Processo Administrativo Disciplinar.

Analisando o todo o conjunto probatório, este resta insuficiente, verificando-se impossibilidade de se emitir um parecer desfavorável ao acusado, ante a insuficiência de provas acostadas aos autos.

Que para uma conduta ser digna de avaliação deve ser direcionada na intenção de produzir um resultado(dolo ou culpa), caso contrário não se deve falar em tipo. Que não há nos autos provas que comprovem a intenção do 2º SGT PM EDGAR em lesionar ao não receber o documento(Deveis Informar).

3- EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS

O Juízo de tipicidade é tecnicamente avaliado com o grau de adequação da conduta à moldura em abstrato. Há de existir previsão legal e formal anterior ao ato que se deseja reprimir, elencando quais condutas são consideradas lesivas e ofensivas. No caso da Administração Policial Militar estão formalizadas as condutas consideradas lesivas aos princípios de Hierarquia e Disciplina, elencados nos Art. 5º e Art. 6º do CEDPM (Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006) O motivo alegado pelo acusado para não receber o deveis informar, documento emanado de autoridade competente para tal, afim de esclarecer situação de interesse da administração pública, não justifica esta conduta pois o acusado deveria recebe-lo na data em que lhe foi entregue e responder que já havia quitado seu débito, anexando documento comprobatório.

Deixar ou negar a receber documento que lhe seja destinado, configura Transgressão Disciplinar Policial Militar apenas com a mera conduta do acusado em não receber o documento a si destinado, independentemente da ocorrência de qualquer resultado prejudicial a Administração.

4- DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: Quanto ao acusado 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES, este possui aproximadamente 22 anos e oito meses de efetivo serviço, possuindo 05 punições disciplinares, sendo 02 detenções e três prisões e não possui elogios, conforme sua folha de alterações, sendo portanto desfavoráveis seus antecedentes . As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhe são favoráveis, pois

comprovadamente houve inobservância aos pilares fundamentais da instituição a Hierarquia e Disciplina, pois recusou-se a receber documento oficial emitido por autoridade competente para tal, havendo desídia em sua conduta profissional.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado, pois sua conduta demonstrou falta de bom senso, e inobservância da legalidade, e desrespeito a disciplina policial militar.

As Consequências que dela possam Advir: Tal forma de comportamento por parte das acusados, além de causar um constrangimento desnecessário, serve de mau exemplo a seus pares e subordinados além de causar relativo prejuízo a tramitação do referido documento, deixando de atender à determinação do CMD do CPR VI. Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do Atenuante do item I do Art. 35 e Agravante do item VI, do Art. 36 tudo do CEDPM.

5–DISPOSITIVO: Destarte, por todo o exposto, o Transgressor, com suas condutas delitivas infringiram os seguintes dispositivos : O inciso XL do Art. 37, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; Transgressão Disciplinar de natureza MEDIA, fica DETIDO por 11(ONZE) dias, sem prejuízo para o serviço . Permanece no Comportamento BOM. A referida punição deveser cumprida sem prejuízo para o serviço em consonância com o Art. 43 do CEDPM.

6– O início do cumprimento da Punição Disciplinar acima, ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da corporação, que também será o termo inicial para a contagem recursal-Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando-se, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que tal circunstância seja provada.

7- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

8– Arquivar a presente peça apuratória com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

9- Remeter cópia da presente Decisão Administrativa ao comando do 13º BPM para conhecimento e providencias ulteriores.

Tucuruí (PA), 02 de Julho de 2012 .

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

RESENHA DE PORTARIA N° 008/12-PADS – CorCPR V de 19 de junho de2012

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22151 JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA, da 8º CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, do 7º BPM;

FATO: apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM F. MOURA, pertencente ao efetivo do 7º BPM, por ter em tese e segundo o que consta a Solução de SIND nº 003/12 CorCPR V, feito comentários relatando condutas criminosas de policiais militares de Ourilândia e posteriormente, ter negado tal conduta.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 19 de junho de 2012

ADRIANA PEREIRA NACIF- MAJ QOPM RG 24950

Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

RESENHA DA PT N° 013/12/PADS–CorCPR V DE 10 DE JULHO DE 2012

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22715 PAULENO RODRIGUES CARNEIRO do 7º BPM,

ACUSADO: SD PM RG 35347 CHARLES FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS, do 7º BPM,

FATO: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM F. MOURA, do 7º BPM, por ter, segundo o que consta nos Autos de prisão em flagrante e mandado de prisão preventiva nº 20120140574887, agredido fisicamente a Srª WILMA DE JESUS MARQUES MUNIZ, sua companheira causando-lhe escoriações pelo corpo e ainda lhe ameaçado de morte.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 10 de julho de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 004/2012-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/2012–CorCPR VI, de 12 de março de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 056 de 2012, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS, do 19º BPM, e considerando os impedimentos administrativos suscitados no Ofício nº 002/2012-PADS, de 15 MAI 2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/2012–CorCPR VI, no período compreendido de 01 de maio de 2012 a 01 de julho de 2012.

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 19 JUL 2012

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 28 de junho de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 005/11 – CorCPR XI, de 10 de julho de 2012;

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, da CorCapanema;

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. MOISES DE LIMA FRANÇA e Sr. ROSIVALDO MAGNO FRANÇA, de que sido agredidos fisicamente e detidos ilegalmente por policiais militares destacados no município de Bagre.

ACUSADO(S): Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 006/11 – CorCPR XI, de 10 de julho de 2012;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, da CorGeral

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr JEFERSON DOS SANTOS BRABO, que no dia 11 de maio de 2012 (sexta feira) por volta de 18 e 19h, o reclamante encontrava-se em um bar na esquina de sua casa, quando em tese policiais militares, pertencentes ao efetivo do 9º Batalhão, teriam praticado contra o mesmo agressão física, tortura e humilhação, após ter sido algemado, aplicaram-lhe chutes, socos e coronhadas, com uma arma calibre doze, após lhe levarem para o PM BOX próximo ao Terminal Hidroviário.

ACUSADO(S): Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref: PADS nº 014/12–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS de Portaria nº 014/2012-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido graduado irá concorrer o pleito eleitoral 2012, devendo se afastar de suas atividades a contar do dia 30 de junho de 2012;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado do referido PADS, em substituição ao 3º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 014/2012–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 19 JUL 2012

Belém-PA, 17 de julho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 005/2012 – COR CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 005/2012 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 20277 PEDRO ALEXANDRE LAGO DULTRA, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que, que foi destacado na 30ª ZPOL de Salvaterra estando empregado na Operação Veraneio/12;

Considerando que os supostos acusados também estão empregados na Operação Veraneio/12, em outros municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 005/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 05 de julho, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de julho de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de julho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND, DISCIPLINAR DE PORT. Nº 002/2012 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ACHAR DA SILVA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista, que encontra-se destacado no município de Portel, e que no dia 15 de junho em uma ocorrência policial que culminou na morte do policial militar CALANDRINE e o referido graduado ficou empenhado em diligências policial militar no interior do município, nas localidades do Acuti Pereira e KM 48 até a data do dia 23 deste mês.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 002/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 15 de junho de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de julho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N° 009/2012 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 009/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 26083 TERCÍSIO CARLOS DA SILVA NEVES, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista, que precisa ouvir o depoimento do DPC LUCIANO CUNHA GUIMARÃES, a fim de esclarecer os fatos ocorridos no dia 07 de outubro de 2011, e que o referido DPC, estar realizando curso na capital do estado com previsão de retorno após o dia 26/06/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 009/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 21 de junho de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de julho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de SIND n° 036/2012 – CorCPR XI

Fica concedido 07 (sete) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão da Sindicância de Portaria n° 036/2012 – CorCPR XI, haja vista a

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 022/12 – CorCPR XI)

Belém, 12 de julho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

• **ATO DO DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO:**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA n° 001/2012-PADS/DEI

INTERESSADO: O ESTADO (Administração Pública).

PRESIDENTE: LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, MAJ QOPM RG 16171, do CFAP.

ACUSADOS: CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, CAP QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT e CAP QOPM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 091/2012 – GAB/IESP e anexos.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o escopo de apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, CAP QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT e CAP QOPM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, por terem sido reprovados no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados de Polícia – CAODP/2011, com Especialização em Defesa Social, Cidadania e Gestão da Informação, em convênio com a Universidade Feral do Pará – UFPA; o primeiro por não haver cumprido o número mínimo de presença nas aulas e os demais por não terem cumprido o número mínimo de presença nas aulas e de não ter atingido a nota mínima exigida, tudo na disciplina “Planejamento Estratégico e Processo Decisório em Defesa Social”. Tudo extraído do Ofício n° 091/2012 – GAB/IESP e anexos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não há indícios de crime militar ou comum, ou de transgressão da disciplina policial militar, praticada pelo CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, CAP QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT e CAP QOPM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA;

2. Dar conhecimento aos Oficiais Intermediários da referida Decisão Administrativa;

3. Encaminhar a 1ª via dos autos da presente Decisão Administrativa ao Corregedor Geral da PMPA;

4. Arquivar a 2ª via dos autos com sua respectiva Decisão administrativa na Seção de Expediente da DEI;

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 19 JUL 2012

5. Publicar a presente Decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar ao Ajudante Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de julho de 2012.

MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO – CEL QOPM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO DA PMPA

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA